

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Alinne Barbosa de Souza Barreto
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Claudio Martins de Oliveira
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETOS.....	2
CONTRATOS.....	3

DECRETOS**DECRETO Nº 007/21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, por motivo de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de fevereiro de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

DECRETO Nº 008/21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, ENTRE OS DIAS 13 A 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o teor da reunião realizada nesta data, no Gabinete do Senhor Prefeito, com as autoridades da Polícia Militar do Estado do Rio que atuam no Município de Miracema;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas adotadas pelo Município para enfrentamento da emergência sanitária decorrente da pandemia pelo Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, ser decisivo para o processo de retomada do estágio de normalidade da cidade, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômicas e escolares;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado, em todo o município, entre os dias 13 a 21 de fevereiro, a realização de qualquer festa ou evento comemorativo, tanto em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, com ou sem venda de ingressos.

Parágrafo único - Não será permitida a utilização de trios, mini trios, carros de som amplificadores sonoros similares nas ruas e demais espaços públicos deste município, entre os dias 13 a 21 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º. Fica permitida música ao vivo nos bares e restaurantes, até à 01 (uma hora da manhã), desde que os clientes estejam devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais situados no município, bem como os ambulantes de ponto fixo e móveis poderão permanecer abertos até à 01h (uma hora da manhã). Após o referido horário, até às 05h (cinco horas da manhã), somente será permitido o serviço de entrega de mercadorias (delivery e take-away), sendo proibida a permanência nos locais.

Art. 4º – A Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública deverá atuar em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em caso de constatação de crimes contra a saúde pública ocorridos durante o período.

Art. 5º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração Pública poderão expedir seus atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais medidas já instituídas por decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, permanecendo em vigor as disposições dos demais decretos acerca do COVID-19 que não conflitarem com o presente.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de fevereiro de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

CONTRATOS

CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRACEMA, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E O HOSPITAL DE MIRACEMA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE RELATIVOS AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

O MUNICÍPIO DE MIRACEMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Clovis Tostes de Barros, brasileiro, casado, portador da CRMV nº 3.855 e CPF nº 782.167.967-49, residente e domiciliado na Praça Getúlio Vargas n. 17, centro, Miracema RJ e por intermédio da sua Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.285.484/0001-00, situada na Avenida Deputado Luís Fernando Linhares, nº 333, Centro, Miracema-RJ, CEP 28460-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Vanessa Gutterres Silva, portadora da carteira de identidade nº 12508101-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 095.428.707-01, e o HOSPITAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, com sede à Rua José Monteiro, nº 500, Miracema/RJ, CNPJ nº 29.856.499/0001-15, CNES nº 29856499000115, com seu Estatuto registrado no Cartório 2º Ofício, sob o nº 15/26, Livro A 16, em 20/12/2013, portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, portaria 403 de 10 de abril de 2018; neste ato representado por seu Provedor, Hélio de Oliveira Nascimento Junior, com domicílio à Rua Santo Antônio, nº 91, Centro, Miracema/RJ, Carteira de identidade nº 09675417-0, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 035.148.757.-35, doravante denominada PRESTADOR, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a Lei nº 8.142/90, a Lei nº 8080/90, as Portarias 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS; 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional

de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e 3.410, de 30 de Dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pandemia relacionada à doença (COVID-19) causada pelo novo coronavírus, iniciada na China no ano de 2019, com introdução de nova síndrome gripal, tem mobilizado governos e autoridades sanitárias para a produção de respostas oportunas e em tempo adequado para a contenção da progressão populacional da doença.

Em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a COVID-19 como uma pandemia. Em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde declarou, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da doença. Isso significa que o vírus está circulando em todo o país.

Por conta do cenário de pandemia acima descrito e a necessidade de absorver pacientes que apresentam sintomas respiratórios graves, fez-se necessária a ampliação da cobertura de leitos clínicos e criação de leitos de UTI no Município, dessa forma em abril de 2020 o Município de Miracema, através da Secretaria Municipal de Saúde(SMS) e o Hospital de Miracema(HM) celebraram contrato nesse sentido.

O instrumento normativo supracitado foi revogado em junho de 2020 tendo em vista a habilitação dos leitos, ora contratados, pelo Ministério da Saúde, garantindo o repasse de recurso exclusivo para os leitos de Covid-19, transferidos fundo a fundo.

Entretanto desde agosto de 2020 a habilitação dos leitos não foi prorrogada pelo MS e a necessidade dos mesmos ainda persiste. Vale destacar que o Brasil já está na 2ª onda da Covid-19, “haja vista a evolução da taxa de reprodução (RT) do coronavirus no país, ou seja, significa dizer, segundo estudos, que 100 pessoas irão infectar outras 112, que, por sua vez, irão infectar outras 125. Assim, a epidemia brasileira cresce exponencialmente” (*fonte: BBC News).

Assim, considerando a existência dos leitos e a estrutura necessária à manutenção dos mesmos, o Município contratou com a instituição do Hospital os leitos para tratamento da COVID.

Felizmente o Ministério da Saúde reconheceu a necessidade da manutenção dos leitos e, através da Portaria MS nº 3.566 de 18 de dezembro de 2020, habilitou os leitos de UTI Adulto Tipo II - COVID 19, estabelecendo recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O presente contrato será regido pelas cláusulas e condições da Portaria Ministerial nº 3.566 de 18 de dezembro de 2020.

Art. 1º. O presente contrato por objeto a contratação de 06 (seis) leitos de UTI, todos exclusivos para COVID-19, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O período previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo tempo que perdurar o estado de calamidade, em razão da pandemia.

Art. 2º. A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste contrato poderá ser aplicado em despesas com pessoal, bem como na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares, para o atendimento adequado à população, aquisição de equipamentos e realização de pequenas obras e adaptações físicas para a criação dos leitos clínicos e de terapia intensiva mencionados no artigo 1º, bem como fazer face ao aumento de gastos que terão na definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia de Coronavírus.

Art. 3º. O período de vigência retroagirá à 01 de janeiro de 2021, considerando publicação da Portaria ministerial supramencionada.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Saúde terá o prazo máximo de 10(dez) dias para realizar o repasse do auxílio financeiro para o Hospital Municipal de Miracema, instituição filantrópica, a contar do recebimento do respectivo repasse fundo a fundo.

Art. 5º. Conforme previsto no Contrato no 182/2020, este fica revogado tendo em vista habilitação dos

leitos pelo governo federal, nos termos da portaria do Ministério da Saúde, já mencionada.

Art. 6º. Ficará a cargo do Hospital de Miracema a manutenção dos leitos de UTI, bem como dos pontos de oxigênio e ar comprimido, para funcionamento dos ventiladores pulmonares.

Art. 7º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Miracema a realização dos exames de teste rápido em pacientes com suspeita de contaminação da COVID-19.

Art. 8º. Com o objetivo de fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados, fica o ente hospitalar obrigado a:

a) enviar relatório mensal à Secretaria de Saúde, quantificando o número de usuários que necessitaram de leitos, em quais leitos e quantos dias permaneceram em internação;

b) informar à Secretaria de Saúde os casos de pacientes com confirmação para COVID-19 que foram curados, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da alta hospitalar;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Art. 9º O recurso para pagamento deste auxílio financeiro ao Hospital de Miracema será proveniente do recurso federal previsto na Portaria nº 3.566 de 18 de dezembro de 2020.

Art. 10 A Portaria 3.566 de 18 de dezembro de 2020 prevê, nos termos do seu anexo, o repasse total de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), em parcela única, que será transferido ao Hospital de Miracema tão logo seja creditado no Fundo Municipal de Saúde.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contido.

Miracema-RJ, 26 de janeiro de 2021

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

VANESSA GUTTERRES SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

HELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR
Provedor do Hospital de Miracema

